

**RESOLUÇÃO Nº 221, DE 19 DE JULHO DE 2010.**

Dispõe sobre a concessão de direito de uso de aparelho celular, com respectivo sim-card, e modem banda larga 3G aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará aos Vereadores e Servidores do Legislativo Guaçuano, que desejarem, os aparelhos celulares e respectivos sim-cards, adquiridos por meio do contrato nº 7/2010 (Processo CM 040/2010 – Carta Convite nº 03/2010).~~

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará aos Vereadores e Servidores do Legislativo Guaçuano, que desejarem, os aparelhos celulares e respectivos sim-cards, adquiridos através de certame licitatório, obedecidos os preceitos da Lei Federal pertinente. **(Redação dada pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

**§ 1º** O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador ou servidor, durante o exercício do mandato ou ocupação do cargo, devendo ser devolvido mediante termo à Secretaria Administrativa da Câmara, nas hipóteses de afastamento ou vacância do cargo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**§ 2º** O Vereador ou servidor assinará um termo de responsabilidade pelo uso e zelo do aparelho e respectivos acessórios ao recebê-los.

~~**Art. 2º** Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 90 (noventa) minutos para ligações (locais e DDD), em qualquer horário, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas.~~

**Art. 2º** Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre de até 250 (duzentos e cinquenta) minutos para ligações locais e o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ligações com código DDD, em qualquer horário, exceção feita para ligações internacionais que desde já ficam expressamente proibidas. **(Redação dada pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

**§ 1º.** O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse o limite dos minutos estabelecidos no “caput” deste artigo, será de inteira responsabilidade do usuário, podendo ser descontado em folha de pagamento.

~~**§ 2º** As quotas fixadas no “caput” deste artigo, poderão ser revistas, por ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente.~~

~~**§ 2º** As quotas e valores fixados no “caput” deste artigo, poderão ser revistas por Ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente. **(Redação dada pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**~~

**§ 2º** As quotas e valores fixados no “caput” deste artigo, ilimitados para uso da Presidência da Câmara, poderão ser revistas por Ato da Mesa Diretora, quando incompatível com as necessidades locais e ou oscilações na tarifação da telefonia móvel observando-se a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária vigente. **(Redação dada pela Resolução nº 260, de 12/04/2016)**

**§ 3º** As cotas fixadas não são cumulativas, de forma que eventual saldo de um mês não será transferido para o mês seguinte.

**§ 4º** Os Vereadores e servidores que representarem a Câmara em eventos oficiais realizados em outros municípios brasileiros, terão sua quota livre para ligações com código DDD. **(Incluído pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

**Art. 3º** Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular, sim-card recebidos, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios.

**Parágrafo único.** Em caso de danos ao aparelho e acessórios, sua recuperação ficará ao encargo do usuário, sem ônus para o Poder Legislativo.

**Art. 4º** Em caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

**I** – comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para providenciar junto à empresa de telefonia celular competente o bloqueio provisório dos mesmos;

**II** – apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o boletim de ocorrência policial, para que seja

remetido à empresa de telefonia celular, para bloqueio das chamadas, como condições para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas.

**Art. 5º** O usuário do aparelho celular e sim-card poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara Municipal mediante termo.

**Parágrafo único.** Havendo débitos, o recebimento definitivo será procedido pela Secretaria da Câmara após a quitação total pelo usuário de quaisquer pendências pecuniárias.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará, quando solicitado por Vereadores e Servidores do Legislativo, dispositivo de modem banda larga 3-G com chip para acesso à internet nos casos de viagem ou participação em eventos fora do recinto da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O modem será entregue de acordo com a disponibilidade e mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria da Câmara e assinatura de termo de responsabilidade pelo uso e zelo do dispositivo ao recebê-lo e comprometimento de sua imediata restituição à Secretaria da Casa quando do regresso do evento.

**Art. 7º** Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, a Presidência da Câmara, a seu exclusivo juízo, poderá, sempre que entender necessário, solicitar prestação de contas formal da utilização dos celulares cedidos aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

~~**Art. 8º** São vedados os serviços de secretária eletrônica, acesso à internet e envio de mensagens MSN ou SMS e similares.~~

~~**Art. 8º** São permitidos serviços de acesso à secretária eletrônica (caixa postal) e vedados o envio de mensagens de texto (MSN ou SMS) e similares (“torpedos”). **(Incluído pela Resolução nº 224, de 07/01/2011)** **(Revogado pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**~~

~~**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

~~**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2010.~~

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **(Renumerado pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2010. **(Renumerado pela Resolução nº 257, de 14/10/2015)**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2010.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Presidente 2015-2016

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 1114/10